

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0038 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0038 / 2012

DE

08/02/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INSERIR
NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, A
SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA ARTRITE E
ARTROSE.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador **Eliseu Gabriel**

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

09 FEV 2012

Const. Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes

Saúde, Prom. Soc., Trab., Idoso e Mulheres

Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00038/2012

PREZIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana Municipal de Conscientização da Artrite e Artrose".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a **Semana Municipal de Conscientização da Artrite e Artrose**, na semana do dia 12 de outubro, quando é comemorado o Dia Internacional de Conscientização da Artrite Reumatóide.

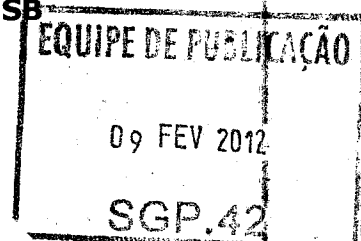
Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Eliseu Gabriel
Vereador - PSB



segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 e folha de informação
sob nº —. 121.2.1.2.

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

Trata-se, a Artrose, de um processo degenerativo desencadeado pelo desgaste da cartilagem em consequência da idade ou, de forma precoce, em decorrência de traumatismos, sobrepeso ou problemas congênitos que acometem as articulações, levando à dor e à limitação da função articular. Sua maior incidência se dá entre 40 e 45 anos.

A Artrite, por sua vez, é uma doença inflamatória que pode afetar simultaneamente várias articulações, daí denominar-se poliartrite. Responsável por debilitar o físico de seus afetados e causar dor contínua, a doença leva ao avermelhamento da articulação, inflamação e tumefação. Diferentemente da Artrose, a Artrite não escolhe idade para manifestar-se, podendo ocorrer na juventude.

Nos dois casos, não existe cura, portanto, se não houver tratamento preventivo e adequado em tempo hábil, pode gerar deformidades e degenerações, levando à deficiências definitivas.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, essas doenças acometem aproximadamente 1 % da população mundial, gerando grandes transtornos tanto para a família, para as empresas que os emprega quanto prejuízos de ordem psicológica e social para quem sofre dessas doenças.

Por tratar-se de questões de saúde pública, é de fundamental importância que o poder público crie programas de incentivo ao diagnóstico e tratamento precoce como forma de mitigar os efeitos de tão grave doença.

Conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões,

**Eliseu Gabriel
Vereador - PSB**

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

13/02/2012

Jador Augusto Fimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerido(s) o(s) documento(s) de

03/12 SP. 21/03/12

Ieda Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Recebido 03
Proc. Nº 01-0038/12
Iris Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0038/12

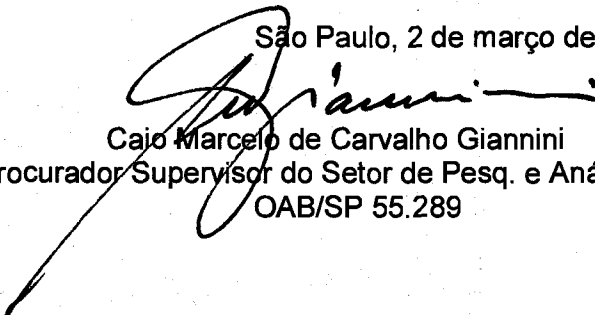
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, incisos LVII (Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose, na semana em que recair o 8 de março), CCXV (Semana do Idoso, na semana entre o 25 de setembro e o 1º de outubro) e CCXXVI (dia 12 de outubro- Dia Internacional de Conscientização da Artrite Reumatóide);

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

Envio para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls.01.

São Paulo, 2 de março de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 04
Proc. Nº 07-935/02
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14413

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.413 31/05/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 920/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

Alterações: Lei 15.281/2010 - Altera o inciso II do art. 2º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.413, DE 31 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 920/97, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A prestação dos serviços de saúde aos usuários, de qualquer natureza ou condição, será universal e igualitária, nos termos do art. 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Município:

I – ter um atendimento digno, atencioso e respeitoso;

II – ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;

III – não ser identificado ou tratado por:

a) números;

b) códigos;

c) ou de modo:

1. genérico;

2. desrespeitoso;

3. preconceituoso;

IV – poder identificar as pessoas responsáveis, direta ou indiretamente, por sua assistência através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:

a) nome completo;

b) função;

c) cargo;

d) nome da instituição;

V – receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:

a) hipóteses diagnósticas;

b) diagnósticos realizados;

c) exames solicitados;

d) ações terapêuticas;

e) riscos e benefícios dos tratamentos propostos;

f) duração prevista do tratamento proposto;

g) no caso de procedimentos de diagnósticos e terapêuticos invasivos:

1. necessidade ou não de anestesia;

2. tipo de anestesia a ser aplicada;

3. instrumental a ser utilizado;

4. partes do corpo afetadas;

5. efeitos colaterais, riscos e consequências indesejáveis;

6. duração esperada do procedimento;

h) exames e condutas a que será submetido;

i) a finalidade dos materiais coletados para exame;

j) alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes, no serviço de atendimento em outros serviços;

l) outras questões que julgar necessárias;

VI – recusar procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995;

VII – acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995;

VIII – receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão;

IX – receber os medicamentos prescritos, acompanhados de bula, impressa de forma compreensível e clara, contendo:

- a) efeitos colaterais;
- b) contra-indicações;
- c) data de fabricação;
- d) prazo de validade;
- e) nome genérico do princípio ativo;
- f) posologias usuais;

X – receber as receitas:

- a) com o nome genérico das substâncias prescritas;
- b) datilografadas ou em caligrafia legível;
- c) sem a utilização de códigos ou abreviaturas;
- d) com o nome do profissional e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão;
- e) com assinatura do profissional;

XI – conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;

XII – ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:

- a) todas as medicações, com suas dosagens, utilizadas;
- b) registro da quantidade de sangue recebida e dados que permitam:
 - 1. identificar a sua origem;
 - 2. sorologias efetuadas;
 - 3. prazo de validade;

XIII – ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

- a) a sua integridade física;
- b) a privacidade;
- c) a individualidade;
- d) o respeito aos seus valores éticos e culturais;

XIV – ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações por pessoa por ele indicada;

XV – ter a presença do pai do nascituro nos exames pré-natais e no momento do parto;

XVI – ter a presença de um neonatologista por ocasião do parto e a realização dos exames laboratoriais obrigatórios no recém-nascido;

XVII – receber do profissional adequado, presente no local, auxílio imediato e oportuno para a melhoria do conforto e bem-estar;

XVIII – ter um local digno e adequado para o atendimento;

XIX – receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa;

XX – ser prévia e expressamente informado quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa;

XXI – receber anestesia em todas as situações indicadas;

XXII – recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida;

XXIII – optar pelo local da morte.

§ 1º A criança, ao ser internada, terá em seu prontuário a relação das pessoas que poderão acompanhá-la integralmente durante o período de internação.

§ 2º A internação psiquiátrica observará o disposto na Seção III do Capítulo IV do Título I da Segunda Parte da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995.

Art. 3º É vedado aos serviços públicos de saúde e às entidades, públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas pelo Poder Público:

I - realizar, proceder ou permitir qualquer forma de discriminação entre os usuários dos serviços de saúde;

II - prestar serviços ou ações de saúde discriminatórios, em termos de acesso ou qualidade, entre usuários do Sistema Único de Saúde e os beneficiários de planos, seguros, contratos ou convênios privados de saúde, próprios ou por eles intermediados;

III - manter acessos diferenciados para os usuários do Sistema Único de Saúde e quaisquer outros usuários, em face de necessidades de atenção semelhantes.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo compreende também as portas de entrada e saída, salas de estar, guichês, listas de agendamento e filas de espera.

Art. 4º Os serviços públicos de saúde e as entidades privadas, conveniadas ou contratadas pelo Poder Público, têm que garantir a todos os pacientes e usuários:

I - a igualdade de acesso, em idênticas condições, a todo e qualquer procedimento, médico ou não, que se faça necessário e seja oferecido pela instituição;

II - o atendimento equânime em relação à qualidade dos procedimentos referidos no inciso anterior.

Parágrafo único. O direito à igualdade de condições de acesso a todos os serviços, exames, procedimentos e à sua qualidade, nos termos desta lei, é extensivo às autarquias, institutos, fundações, hospitais universitários e demais entidades, públicas ou privadas, que recebam, a qualquer título, recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei implicará, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na suspensão imediata da transferência dos recursos do Sistema Único de Saúde à entidade, de qualquer natureza, infratora.

Parágrafo único. Qualquer pessoa é parte legítima para comunicar os casos de descumprimento desta lei ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08
Proc. Nº 121-028/02
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

a) a Semana da Gastronomia, a ser comemorada em data a ser fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT, devendo ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades: festival gastronômico; concurso gastronômico com distribuição de prêmios; concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica; eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica, sendo que a participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica, cabendo à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere este inciso;

b) a Semana da Juventude;

CCXV - na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro:

a) a Semana do Idoso, devendo as entidades de assistência aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade ser convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas escolas municipais;

CCXVI - mês de outubro:

o BrooklinFest - Diversão & Cultura Alemã, realizado pelo Clube Lojista do Brooklin;

CCXVII - 1º de outubro:

a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;

b) o Dia do Distrito de Jaraguá;

c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CCXVIII - 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXIX - 04 de outubro:

a) o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

b) o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Mooca;

CCXX - 05 de outubro:

o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CCXXI - 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXII - 07 de outubro:

a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;

12
01-0038
19/10/2017
14:28
SECRETARIA DE CULTURA
CULTURA

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 24/03/12 às 13:00

RF

Lilian Bueno Alba

RF 10.933

Ao Nobre Versador / À Nobre Versadora

Para Relatar.

Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em

Pres. (ent)

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM

POR

SAÍDA 27/03/12 ÀS: 15:00h

ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

13 a 14 e folha de informação
sob nº 13, 04, 12

Ass:

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13

Processo nº 01-38/12

Sandra Paula da S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

16 - PAR
16- 00420/2012

pl0038-12

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0038/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Conscientização da Artrite e Artrose".

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente na semana do dia 12 de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0038/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Conscientização da Artrite e Artrose, a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00582/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0038-12

Folha nº 04 de

Processo nº 01-38/12

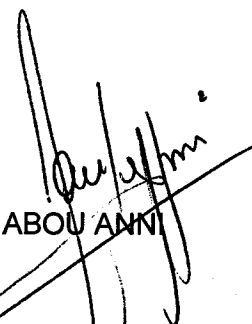
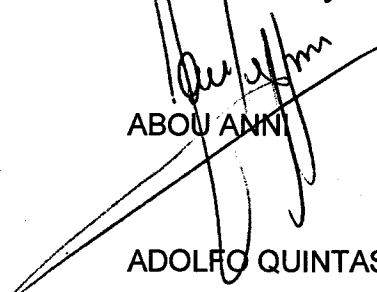
Sandra Paula T.S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

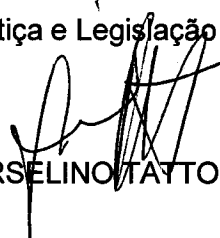
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

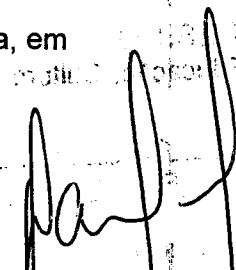
"semana do dia 12 de outubro: a Semana Municipal de Conscientização da Artrite e Artrose, considerando que no dia 12 de outubro é realizado o Dia internacional de Conscientização da Artrite Reumatóide;" (NR)

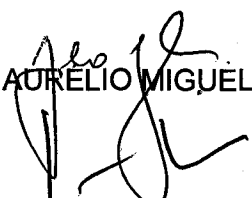
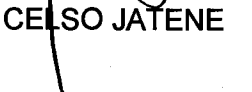
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


AURÉLIO MIGUEL

CELSO JATENE

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO *Roub.*

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 04 / 12

Pág. 96 Col. 02

Conferido [assinatura]
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13 / 04 / 12
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 14-04-12 às 14:60

RF 101086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Assinatura do(a) Vereador(a) Nobre Vereador(a)
<u>[assinatura]</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: <u>19/04/12</u>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador/a Vereadora

Carlos Apolinário

Deferido na reunião ordinária de 09, 05, 12

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos termos do § 4º, art. 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue — juntado —, nesta data documento — rubricado —

sob nº — e folha — de informação nº —

15 em 16/05/12

Nome —

RF — SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00605/2012

Folha nº 13
do processo nº 38/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/2012.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana Municipal de Conscientização da Artrite e Artrose.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade por meio de substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, uma vez que propõe a conscientização sobre duas doenças que, por se tratarem de processos inflamatórios ou degenerativos sem cura, devem ter o diagnóstico e o tratamento realizados precocemente a fim de mitigar os seus efeitos danosos à saúde.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16-05-12

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO - relator

ITALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

Marta Costa
MARTA COSTA

Eliseu
ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 00530/2012

CECE/eag

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/05/12

Pág. 114 Col. 01

Conferido [assinatura]

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

Em 18/05/12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 18-05-2012 às 13:18 h

[assinatura]
Ana Lúcia de Almeida Sousa
Assistente Parlamentar
RF 100.823

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]
Para coletar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 05/06/12

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 53 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado
em nº 16 e folha de informação nº

16 em 31/10/2012

Nome [assinatura]
Ana Lúcia de Almeida Sousa
Assistente Parlamentar
RF 100.823 SCP-17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Formulário 16

Processo 01.38.2012

Ana Lúcia de C. S.
RF. 100.823 - S

16 - PAR
16-01641/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 038/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de eventos da cidade de São Paulo, a Semana Municipal de Conscientização da Artrite e Artrose.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade apresentando substitutivo, elaborado com a finalidade de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o Projeto de Lei apresenta grande relevância social e deve prosperar. A artrite reumatóide é uma doença autoimune, caracterizada por uma inflamação que afeta os tecidos cartilaginosos e ósseos das articulações, quando não tratada correta e precocemente, pode desenvolver deformidades e degenerações, e até mesmo deficiências irreversíveis. A artrose corresponde a um conjunto de alterações anatômicas, dentre elas o desgaste da cartilagem articular e a formação de osteófitos, com acometimento em uma ou mais articulações, causando dor, inchaço, rigidez e incapacidade, principalmente em quadris, joelhos, mãos e coluna vertebral. Estas enfermidades são graves, atingem não somente o paciente, mas toda a estrutura familiar, porque seus reflexos e consequências acarretam forte impacto econômico e psicológico e social. A presente propositura, ao criar a Semana Municipal de Conscientização da Artrite e Artrose contribuirá para orientar e informar a população sobre estas doenças, suas causas, formas de tratamento e prevenção, também estimulará o diagnóstico precoce e a procura por adequado acompanhamento médico, como consequência as pessoas acometidas por estas enfermidades terão maior qualidade de vida, amenizando suas dores, evitando deformidades e deficiências.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 31.10.2012.

JAMIL MURAD
Presidente

CLAUDIO PRADO

FLORIANO PESARO - Relator

JOSÉ ROLIM

17 - RELCOM
17-01663/2012

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA

NATALINI

CSPSTM-FM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01 / 11 / 2012
Pág. 107 Col. 3ª
Conferido Mouso

Mouso
Assessor da Comissão de Finanças e Orçamento
RF. 11.175

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01 / 11 / 2012

Mouso

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01-11-2012
U. de RF 101.123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Adriano Francisco
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 01 / 11 / 2012

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

A SGP-33, PARA ASSINAMENTO nos
termos do Regimento Interno.

02 01 / 13

RF. 101123 SGP-12

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Procedimento nº 16

11/01/2013

FFF

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 17 e foto de nº 18
sob nº 18 01.04.2013

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

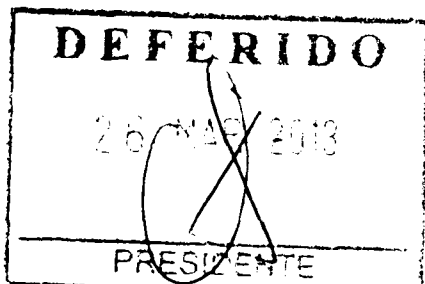


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 17... do Processo
nº 01.38... de 2012

Eliseu Lopes Silveira
RF 11.393 - SEP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00293/2013

REQUEIRO, à Douta Mesa, com fundamentos no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos Projetos de autoria do Vereador Eliseu Gabriel para o devido prosseguimento de suas tramitações, a saber:

Projetos de Lei

PL 61/2001, PL 497/2001, PL 79/2002, PL 80/2002, PL 94/2002, PL 198/2002, PL 99/2002, PL 214/2002, PL 248/2002, PL 328/2002, PL 388/2002, PL 564/2002, PL 732/2002, PL 4/2003, PL 5/2003, PL 168/2003, PL 366/2003, PL 367/2003, PL 544/2003, PL 601/2003, PL 698/2003, PL 57/2004, PL 87/2004, PL 97/2004, PL 381/2004, PL 388/2004, PL 405/2004, PL 420/2004, PL 464/2004, PL 134/2007, PL 183/2007, PL 184/2007, PL 195/2007, PL 241/2007, PL 242/2007, PL 296/2007, PL 342/2007, PL 343/2007, PL 386/2007, PL 87/2007, PL 391/2007, PL 92/2007, PL 415/2007, PL 734/2007, PL 237/2008, PL 442/2008, PL 443/2008, PL 448/2008, PL 59/2009, PL 541/2009, PL 552/2009, PL 588/2009, PL 116/2010, PL 12/2011, PL 150/2011, PL 185/2011, PL 291/2011, PL 96/2011, PL 313/2011, PL 314/2011, PL 435/2011, PL 436/2011, PL 506/2011, PL 533/2011, PL 546/2011, PL 556/2011, PL 566/2011, PL 594/2011, PL 10/2012, PL 11/2012, PL 12/2012, PL 38/2012, PL 62/2012, PL 116/2012, PL 117/2012, PL 129/2012, PL 150/2012, PL 153/2012, PL 230/2012, PL 233/2012, PL 282/2012, PL 283/2012, PL 323/2012, PL 52/2012, PL 384/2012, PL 414/2012, PL 421/2012, PL 473/2012, PL 494/2012, PL 498/2012, PL 99/2012, PL 507/2012, PL 514/2012, PL 515/2012, PL 516/2012, PL 541/2012, PL 544/2012, PL 45/2012.

Projeto de Decreto Legislativo

PDL 91/2012

Projetos de Resolução

PR 69/2001, PR 18/2002, PR 19/2002, PR 44/2003, PR 14/2007, PR 2/2011, PR 11/2012

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/2001, PLO 1/2007, PLO 4/2011, PLO 2/2012, PLO 3/2009.

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereadora - Líder PSB

27 MAR 2013

SPC...

00358 - 171
SEP - SEP.22 - 26/03/2013 - 1641



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-38 de 20 12 de 01 de 04 de 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0293/2013.

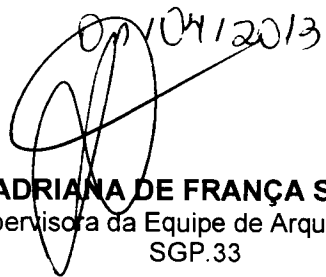
28/03/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0293/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/04/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

2 14 13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Comissão de Finanças

08/04/2013

[Signature]

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

em 08.04.13 às 15h00

RF

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

Ao Vereador / A Vereadora

Milton Leite

Para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 09/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 19

Em 14/05/13

[Signature]

Técnico Administrativo

RF: 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00639/2013

Folha nº #19# de 09-038/12
Processo nº 09-038/12
Anexo nº 1
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 38/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana Municipal de Conscientização de Artrite e Artrose.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sugeriu substitutivo "a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/05/13.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver.ª Marta Costa

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

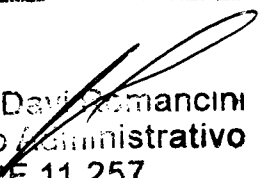
Ver. Wadih Mutran

abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

15 / 05 / 13

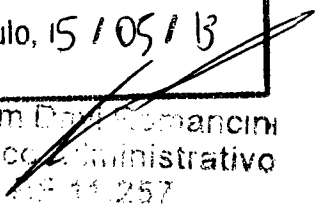
Página(s) 107 Coluna(s) 03

Conferido por:


Rubem David Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A SGP-23

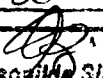
São Paulo, 15 / 05 / 13


Rubem David Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

15 MAI 2013

17:30 Horas


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

20 26
27 20 06 13




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-38²⁰
12

São Paulo, 23 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 1340/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 23 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 38/12, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Conscientização da Artrite e Artrose, a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de outubro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-3821 12

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 13/14 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 38/12)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Conscientização da Artrite e Artrose, a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"semana do dia 12 de outubro: a Semana Municipal de Conscientização da Artrite e Artrose, considerando que no dia 12 de outubro é realizado o Dia internacional de Conscientização da Artrite Reumatoide;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 2013.

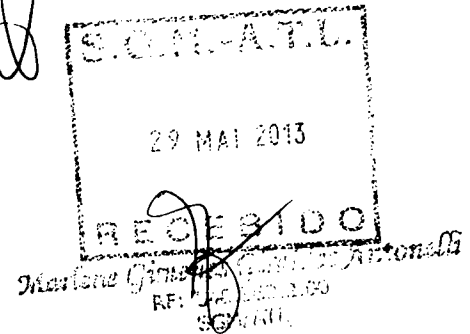

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/krms



11-3822

12



São Paulo, 29 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1340, de 23/05/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 38/12, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 125/13

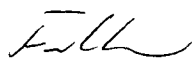
Ref.: OF-SGP-23 nº 1340/2013

15 - DOCREC
15-00319/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 38/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Conscientização da Artrite e Artrose, a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 15.814.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SGP - 23

18,06/13

Substituto

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

18 JUN 2013

14:30 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 1682/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.814, de 17 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Conscientização da Artrite e Artrose, a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 38/12, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.814 DE 17 DE JUNHO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 38/12)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Conscientização da Artrite e Artrose, a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de outubro, e dá outras providências.

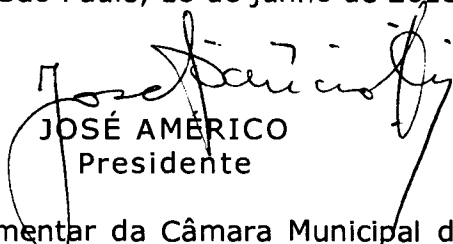
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"semana do dia 12 de outubro: a Semana Municipal de Conscientização da Artrite e Artrose, considerando que no dia 12 de outubro é realizado o Dia Internacional de Conscientização da Artrite Reumatoide;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de junho de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de junho de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

20

06

13

1351436



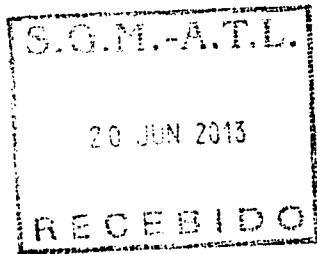
0401

U

26
11-38 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1682, de 18/06/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.814, de 17 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 38/12, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Ana Luiza Vares Torres Ferreira

RE: 586.043.1.01
SGP/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓

do processo nº 01-38 de 20.12.2006, (a) 13

Orlando do Monte
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

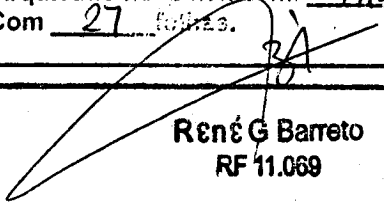
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 20/06/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	02/04/2013
Arquivado novamente em	17/07/2013
Com	27 folhas.


René G Barreto
RF 11.069